



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2017**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR -  
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – E DE SUAS ORGANIZAÇÕES - CONFORME  
RESOLUÇÃO nº 04 de 02/04/2015 do FNDE E art. 14 § 1º DA LEI FEDERAL 11.947/09).**

**CHAMADA PÚBLICA nº 005/2017 CONFORME RESOLUÇÃO nº 04 de 02/04/2015 do  
FNDE E art. 14 § 1º DA LEI FEDERAL 11.947/09).**

**Processo nº: 0389/2017**

**DATA MARCADA PARA A SESSÃO: 09/01/2018, às 14:00 HORAS.**

**Objeto:** Constitui objeto desta **CHAMADA PÚBLICA** a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – EMPREENDEDOR RURAL – E DE SUAS ORGANIZAÇÕES**, conforme especificações contidas no **Anexo – I**, deste Edital, e condições previstas neste instrumento convocatório.

**RECIBO**

O GRUPO FORMAL/INFORMAL \_\_\_\_\_

retirou este o Edital de Chamada Pública **005/2017** e deseja ser informado de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo fax:

\_\_\_\_\_.

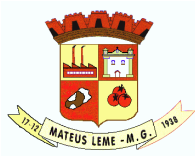
LOCAL, aos \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER ENCAMINHADO À COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO DAS CHAMADAS PÚBLICAS REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR / EMPREENDEDOR RURAL E DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PELO FAX: (31) 3537-5805 – 3537-5829 OU PELO E-MAIL: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br), PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

**A falta de preenchimento do Comprovante de Retirada deste Edital e do seu envio na forma estabelecida exige a Prefeitura Municipal de Mateus Leme da comunicação, diretamente aos interessados, de eventuais retificações ocorridas neste edital, bem como de quaisquer informações adicionais.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2017**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR -  
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – E DE SUAS ORGANIZAÇÕES - CONFORME  
RESOLUÇÃO nº 04 de 02/04/2015 do FNDE E art. 14 § 1º DA LEI FEDERAL 11.947/09).**

**CHAMADA PÚBLICA nº 005/2017 CONFORME RESOLUÇÃO nº 04 de 02/04/2015 do  
FNDE E art. 14 § 1º DA LEI FEDERAL 11.947/09).**

**Processo nº: 0389/2017**

**DATA MARCADA PARA A SESSÃO: 09/01/2018, às 14:00 HORAS.**

**Objeto:** Constitui objeto desta **CHAMADA PÚBLICA** a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – EMPREENDEDOR RURAL – E DE SUAS ORGANIZAÇÕES**, durante exercício de **2018**, conforme especificações contidas no **Anexo – I**, deste Edital, e condições previstas neste instrumento convocatório.

**ÍNDICE**

PREÂMBULO	01
OBJETO	02
DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS	03
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	04
ENTREGA DOS ENVELOPES	05
CREDENCIAMENTO	06
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	07
PROPOSTA FINANCEIRA	08
DA SESSÃO DE JULGAMENTO	09
RECURSOS	10
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	11
PAGAMENTO	12
DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO	13
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
DO CONTRATO	15
FONTES DE RECURSOS	16
OBRIGAÇÕES DAS PARTES	17
DISPOSIÇÕES FINAIS	18

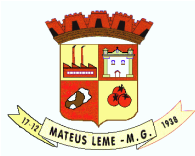
**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMERCIAIS**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO IV - MOTIVOS DA RESCISÃO**

**ANEXO V – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CONF. ANEXO V DA RESOLUÇÃO/CD/FNDE 38/2009)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

### CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2017

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – E DE SUAS ORGANIZAÇÕES - CONFORME RESOLUÇÃO nº 04 de 02/04/2015 do FNDE E art. 14 § 1º DA LEI FEDERAL 11.947/09).

CHAMADA PÚBLICA nº 005/2017 CONFORME RESOLUÇÃO nº 04 de 02/04/2015 do FNDE E art. 14 § 1º DA LEI FEDERAL 11.947/09).

Processo nº: 0389/2017

DATA MARCADA PARA A SESSÃO: 09/01/2018, às 14:00 HORAS.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG

#### 1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, realizará a CHAMADA PÚBLICA com critério de julgamento conforme item 9.4 deste edital, levando-se em conta os valores totais de cada lote, em sessão pública na sala de licitações situada à Rua Pereira Guimarães, nº. 08, Centro, CEP 35670-000, a fim de selecionar melhor proposta para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – EMPREENDEDOR RURAL – E DE SUAS ORGANIZAÇÕES**, conforme relacionado no **Anexo – I** e condições previstas neste edital.

1.2. A Chamada Pública será realizada pela Comissão Especial Julgadora, designada pela Portaria N.º 624, de 12 de dezembro de 2017, sob-regência da Lei 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD n.º 04 de 02/04/2015 e pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais.

#### 2. OBJETO

Constitui objeto desta CHAMADA PÚBLICA a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – EMPREENDEDOR RURAL – E DE SUAS ORGANIZAÇÕES**, durante o exercício de **2018**, conforme especificações contidas no **Anexo – I**, deste Edital, e condições previstas neste instrumento convocatório.

#### 3. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. Os **PRODUTOS**, relacionados no objeto deste Edital, serão fornecidos da seguinte forma:

- a) **De forma parcelada, conforme demanda e cronograma estabelecido pela prefeitura, conforme Anexo III, deste Edital.**
- b) O proponente vencedora do certame, deverá fazer as entregas diretamente nas Escolas Municipais conforme cronograma de entrega;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

- c) **A Prefeitura de Mateus Leme reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato;**
- d) O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de **até 03 (três) dias corridos** no local previamente informado na Ordem de Fornecimento;
- e) A Prefeitura fixará prazo para correção pela vencedora do certame, na hipótese de serem encontradas irregularidades quando do recebimento dos produtos. Não sendo sanadas as irregularidades, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para aplicação das penalidades;
- f) O contratado é obrigado a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades;
- g) Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Edital;
- h) As Escolas Municipais localizadas na Zona Rural, ficam à seguinte distância aproximada partindo do Cento de M. Leme: Hipólito José de Faria(Sítio Novo) – 10 KM, Bela Vista – 16 KM, Bertina Ferreira (Varginha) – 16 KM.**
- h) Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para Escolas Municipais da Zona Urbana e Rural, terão entrega semanal em dia útil, no horário de 8h às 16h;
- i) O cronograma de distribuição dos gêneros alimentícios destinados a merenda escolar consta do Anexo II do presente Edital, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- j) Os Gêneros alimentícios destinados às outras Secretarias da Prefeitura de Mateus Leme serão entregues conforme suas necessidades em dias úteis, no horário de 08h às 16h, diretamente nas suas Unidades localizadas no Centro da Cidade;
- k) Os Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, deverão ser transportados em veículos apropriados conforme legislação vigente, acondicionados em embalagens apropriadas, de forma a manter a sua qualidade, impedindo que se tornem impróprias para o consumo.**
- l) O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Não é permitido transportar alimentos com pessoas e animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). Os veículos de transporte de produtos sob controle de temperatura devem ser provido permanentemente de termômetros adequados de fácil leitura.**
- m) As embalagens deverão vir contendo indicação de peso no rótulo.

## 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA CHAMADA PÚBLICA:

4.1.1. Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares rurais, munidos dos documentos de habilitação exigidos neste edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**4.1.2.** Grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, legalmente constituídos e também munidos dos documentos de habilitação exigidos neste edital;

**4.1.3.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

## **5. ENTREGA DOS ENVELOPES**

**5.1.** Os envelopes de “**Documentação de Habilitação**” e “**Proposta Comercial**” deverão ser entregues à **Comissão Especial Julgadora** hermeticamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de julgamento das propostas, conforme endereço, dia e horário especificados a seguir:

**Local de entrega dos envelopes: Sala de Licitações, situada na Rua Pereira Guimarães nº08 – Bairro Centro, Mateus Leme/MG;**  
**Data para entrega dos envelopes: 09/01/2018**  
**Horário para entrega dos envelopes: 14:00 horas.**

**5.2.** Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG  
COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DA **CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2017**  
ENVELOPE N.º 1 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
PROPONENTE: .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG  
COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DA **CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2017**  
ENVELOPE N.º 2 – **PROPOSTA COMERCIAL**  
PROPONENTE: .....

**5.3.** A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada por cartório, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitado pela Comissão Especial Julgadora.

**5.4.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG não se responsabilizará por envelopes de “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” que não sejam entregues à Comissão Julgadora de Chamadas Públicas, no local, data e horário definidos neste Edital.

## **6. CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Na sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e das propostas financeiras, o **PROPONENTE / REPRESENTANTE** deverá apresentar-se ao Presidente da Comissão Julgadora de Chamadas Públicas para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame e a responder pela representada, se for



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

o caso, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**6.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para representar o seu Grupo, quando for o caso.

**6.3.** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida pelos sócios de cooperativa, associações, dentre outras, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.4.** O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo constante do quadro a seguir (***deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Julgadora***)

**PROCURAÇÃO**

A (nome da cooperativa/associação), CNPJ n.º\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, praticar os atos necessários para representar a outorgante na **CHAMADA PÚBLICA 005/2017** (ou de forma genérica), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma CHAMADA PÚBLICA).

Local, data e assinatura

**(RECONHECER FIRMA)**

**6.5.** O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilitará a PROPONENTE, mas inviabilizará a representatividade da cooperativa/associação quando da sessão de julgamento da CHAMADA PÚBLICA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

## **7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se á:

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

§4º Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

## **8. PROPOSTA COMERCIAL**

**8.1.** As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da cooperativa/associação, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais proponentes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do [Anexo II](#), deste edital, e deverão constar:

**8.1.1.** Nome, número do CPF ou CNPJ, endereço e telefone do produtor/cooperativa/associação proponente;

**8.1.2.** Prazo de validade da proposta não inferior a 15 (quinze) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

**8.2.** As propostas **não poderão impor condições** ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada produto, objeto desta CHAMADA PÚBLICA.

**8.3.** Constar na proposta (**ANEXO II**) características do produto ofertado.

## **9. SESSÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

**9.1.** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das cooperativa/associações proponentes, o **Presidente da Comissão Julgadora** declarará aberta a sessão da Chamada Pública, oportunidade em que não mais aceitará novas PROPONENTES, dando início ao recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**9.2.** Após o credenciamento, serão abertos os envelopes contendo a documentação dos proponentes e analisados todos os documentos, declarando a Comissão Julgadora se os proponentes serão habilitados ou inabilitados, conforme cada documentação apresentada. Passada a fase de habilitação dos proponentes, serão abertas as propostas comerciais.

**9.3.** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as descrições e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos, irrisórios, ou com valor zero.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

### 9.4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

**9.4.1.** O critério de seleção será com base no art. 25 da Resolução 04 de 02/04/2015 abaixo descrito:

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**9.4.2.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital.

**9.4.3.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**9.5.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente da Comissão Julgadora, Equipe de Apoio, e pelos representantes das cooperativa/associações e proponentes presentes.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer PROPONENTE poderá apresentar as razões do recurso no ato da Chamada Pública, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas os demais PROPONENTES desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura do ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da **PROPONENTE** importará a decadência do direito de recurso.

**10.3.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis.

**10.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os **PROPONENTES** via fax ou correio eletrônico (e-mail), conforme o caso.

## 11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**11.1.** O Presidente da Comissão Julgadora adjudicará o objeto da CHAMADA PÚBLICA ao proponente vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**11.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao proponente vencedor e homologará o processo administrativo de Chamada Pública.

## **12. PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com as entregas efetuadas durante o mês, devendo o proponente vencedor do Certame emitir nota fiscal ou documento equivalente referente a (s) ordem (ns) de fornecimento (s) do período, no primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e aguardar em até 30 (trinta) dias corridos para receber.

**12.2.** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o proponente vencedor deverá fazer constar na nota fiscal ou documento equivalente, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**12.3.** A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser entregue pelo proponente vencedor, diretamente aos servidores lotados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro), que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo proponente vencedora, todas as condições pactuadas.

**12.4.** Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa da nota fiscal ou documento equivalente, estes serão devolvidos à proponente vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

## **13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, caso haja majoração ou redução no preço do objeto contratado, devidamente comprovada, sendo que será de responsabilidade da **CONTRATADA**, a solicitação do reajuste, bem como a comprovação do mesmo.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

**a) advertência (que será aplicada sempre por escrito);**

**b) multa, nos seguintes percentuais:**

- 1% (um por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

- 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**14.2.** O recolhimento da multa prevista na alínea “b” deverá ser feito por meio de guia própria, a conta da PREFEITURA DE MATEUS LEME, no prazo de até 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 14.1. Esgotado este prazo e existindo crédito da PROPONENTE vencedora fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME autorizada a reter o valor devido.

**14.2.1.** A multa que alude a alínea “b”, do item 14.1 não impede que a PREFEITURA DE MATEUS LEME rescinda unilateralmente as obrigações firmadas com a adjudicatária e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

**14.3.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de caso fortuito ou força maior.

**14.4.** A PREFEITURA DE MATEUS LEME é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

**14.5.** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela **PROponente** vencedora e aceito pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**14.6.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à **PROponente** vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

## **14.7. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**14.7.1.** A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

**14.7.1.1.** retardarem a execução da Chamada Pública;

**14.7.1.2.** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

**14.7.1.3.** fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **15 – DO CONTRATO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**15.1.** Encerrado o processo administrativo de Chamada Pública, o proponente vencedor será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do **Anexo III**, e da proposta aceita.

**15.1.1.** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

**15.1.2.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

**15.2.** O proponente vencedor deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

**15.3.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e que desde devidamente fundamentada.

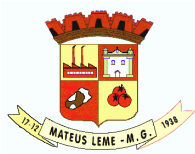
**15.4.** O presente Contrato terá vigência até 31/12/2018, a partir de sua assinatura.

## 16 - FONTES DOS RECURSOS

**As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017, conforme abaixo:**

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
144	15.0365.0007.2070 Ficha 325
144	12.0365.0007.2071 Ficha 328
144	12.0366.0008.2073 Ficha 334
144	12.0367.0009.2074 Ficha 338
144	12.0361.0005.2066 Ficha 313
147	12.0365.0007.2070 Ficha 326
147	12.0365.0007.2071 Ficha 329
147	12.0366.0008.2073 Ficha 335
147	12.0365.0009.2074 Ficha 339
147	12.0361.0005.2066 Ficha 314

**Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

### 17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 17.1. A PREFEITURA DE MATEUS LEME - MG obrigar-se-á:

- a) verificar a regularidade da situação fiscal da **PROPONENTE** vencedora, antes de efetuar o pagamento devido;
- b) realizar o pagamento à **PROPONENTE** vencedora, pelo fornecimento dos produtos no prazo estabelecido no edital.
- e) notificar à **PROPONENTE** vencedora, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos fornecidos.

#### 17.2 – A PROPONENTE vencedora obrigar-se-á:

**a) efetuar o fornecimento dos produtos, dentro do prazo estipulado no Edital, RESPEITANDO INCLUSIVE as características dos produtos cotados.**

b) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da presente Chamada Pública.

c) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a PREFEITURA DE MATEUS LEME vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da **PROPONENTE** vencedora todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

d) arcar com o transporte e todas as despesas para a entrega dos produtos;

e) emitir nota fiscal ou documento equivalente de fornecimento, contendo as características dos produtos ofertados, valor unitário e total, informações dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência;

f) na nota fiscal ou documento equivalente emitido pelo proponente vencedor, deverá constar o número do processo administrativo (**PR-0389/2017**) e da Chamada Pública:

**(CP-005/2017).**

g) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

h) A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades;

**i) Os Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, deverão ser transportados em veículos apropriados conforme legislação vigente, acondicionados em embalagens apropriadas, de forma a manter a sua qualidade, impedindo que se tornem impróprias para o consumo.**

**j) O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Não é permitido transportar alimentos com pessoas e animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). Os veículos de transporte de produtos sob controle de temperatura devem ser provido permanentemente de termômetros adequados de fácil leitura.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**k) As embalagens deverão vir com indicação no rótulo do respectivo PESO.**

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

**18.2.** As propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste Edital serão desclassificadas;

**18.3.** É facultado ao Presidente da Comissão Julgadora ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

**18.4.** É vedado à **PROPONENTE** retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão de Chamada Pública;

**18.5.** A presente CHAMADA PÚBLICA somente poderá ser revogada por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**18.6.** Ao Presidente da Comissão Julgadora, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da CHAMADA PÚBLICA;

**18.7.** Este Edital encontra-se disponível para consulta e impressão pelos interessados, no site [www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br)

**18.8.** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente **CHAMADA PÚBLICA** deverão ser solicitadas por escrito, por meio de carta, telegrama, fac-símile ou endereço eletrônico, em até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para apresentação das propostas, e serão atendidos, dentro do menor prazo possível, pelo Presidente da Comissão Julgadora que comunicará através de uma das formas acima descritas aos demais interessados no certame que tenham confirmado a retirada do Edital através do envio de recibo, conforme determinado neste Edital. No caso da ausência de solicitações de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo portanto, posteriormente, qualquer reclamação. Em caso de dúvidas solicitar esclarecimentos para os seguintes endereços:

**Comissão Julgadora de CHAMADAS PÚBLICAS da Prefeitura Municipal de Mateus Leme / MG, Rua Pereira Guimarães, Nº. 08, Centro, CEP 35670-000. TEL FAX (31) 3537-5805 – 3537-5829 - e-mail [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br) Site [www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) .**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**18.9.** Para fins de controle e informações, as cooperativa/associações que retirarem o Edital pela Internet deverão enviar os dados cadastrais para o seguinte e-mail – [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**18.10.** A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada no Setor de protocolo da Prefeitura de Mateus Leme (MG), até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo administrativo de Chamada Pública.

**18.11.** Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.

**18.12.** Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Chamada Pública na mesma data de abertura, e em face da decisão do Presidente da Comissão Julgadora, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s).

**18.13.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Comissão Julgadora, com observância da legislação regedora, em especial da Lei Federal 11.947/2009, Lei Federal 8.666/93, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009 e pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais.

Mateus Leme (MG), **18 de dezembro** de **2017**.

Adm. Sérgio Guimarães Leite  
CRAMG-18.806  
Assessor de Licitações e Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS**

**Chamada Pública Nº 005/2017 - PROCESSO Nº: PR-0389/2017**

**1 - DESCRIÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:**

Cód.	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
30852	1	ABACATE de tamanho médio, com casca sã, sem sinais de ruptura ou machucado, grau de amadurecimento ideal para consumo. Transportados de forma adequada	3.400	KG	4,7667	16.206,78
10541	2	ABOBORA amarela, fruto bem desenvolvido, apresentando-se íntegro com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca	566	KG	2,9600	1.675,36
18311	3	ABOBRINHA cor verde brilhante, sem rachaduras	806	KG	2,8967	2.334,74
21591	4	ACELGA hortaliça fresca com folhas integras e coloração uniforme, isenta de sujidade, parasitas e larvas. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	295	UN	2,2000	649,00
10230	5	ALMEIRAO hortaliça fresca, com folhas íntegras, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	295	UN	1,7333	511,32
1912	6	BANANA livre de rachaduras, maturação média, firme.	5.610	KG	3,7333	20.943,81
23570	7	BERINGELA constituída por hortaliças de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes.	290	KG	2,6800	777,20



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

1906	8	BETERRABA extra, sem folhas, tamanho médio ou pequena, firme e lisa	300	KG	3,7333	1.119,99
28796	9	BRÓCOLIS cor verde intensa, sem áreas amareladas. Botões das flores devem estar bem fechados, os talos e folhagens firmes	430	UN	2,8000	1.204,00
1904	10	CEBOLA firme, haste bem seca, livre de brotos, tamanho médio	615	KG	3,4167	2.101,27
29619	11	CEBOLINHA folhas verdes e frescas, integras e firmes, não devem estar pegajosas	565	MO	1,2167	687,44
1905	12	CENOURA firme, lisa, sem ruga, bem formada, de aparência de cor laranja vivo.	750	KG	3,5333	2.649,98
1907	13	CHUCHU sem rachaduras, firme, casca verde.	990	KG	2,9333	2.903,97
10229	14	COUVE hortaliça fresca com folhas verdes íntegras. Folhas não devem estar amareladas	1.250	MO	1,3833	1.729,13
30853	15	COUVE-FLOR fresca, firme, com coloração e tamanho uniforme, livre de corpos estranhos aderidos, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	630	UN	4,2667	2.688,02
23572	16	GOIABA ,fruto médio, fresco, com grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação e transporte,	4.570	KG	5,8000	26.506,00
1903	17	INHAME , raiz grossa, in natura, limpa e acondicionada de forma a evitar danos físicos, mecânicos e biológicos. Ausência de parasitas, sujidades e corpos estranhos aderidos à casca	250	KG	4,0300	1.007,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

10582	18	LARANJA íntegras; frescas, limpas, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	2.680	KG	2,8767	7.709,56
10703	19	LEITE PASTEURIZADO TIPO C embalagem 1 litro. Deve estar especificado na embalagem data de fabricação, prazo de validade, composição, peso, modo de usar e outros dados essenciais do consumidor.	8.940	LT	2,8300	25.300,20
21029	20	MANDIOCA raiz carnuda e grossa, in natura, limpa, escovada e acondicionada de forma a evitar danos físicos, mecânicos e biológicos. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca	1.410	KG	2,9800	4.201,80
18317	21	MEXERICA maturação média, casca firme e sem furos, livre de manchas.	5.920	KG	3,8300	22.673,60
11994	22	PIMENTAO constituído por hortaliças de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes.	215	KG	4,1000	881,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

10540	23	QUIABO , fruto capsular, cônico, verde, de tamanho médio, com caracterísitcas íntegras; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica Quiabo, fruto capsular, cônico, verde, de tamanho médio, com caracterísitcas íntegras; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	335	KG	7,2333	2.423,16
1908	24	REPOLHO híbrido de primeira, firme, livre de rachaduras ou lesões, cor verde escura para clara.	510	KG	2,6667	1.360,02
29618	25	SALSINHA folhas verdes e frescas, íntegras e firmes, não devem estar pegajosas	500	MO	1,2167	608,35
1909	26	TOMATE maturação média, sem machas ou rachaduras, firme, liso.	1.730	KG	4,3067	7.450,59
2481	27	VAGEM quando constituída por hortaliças de boa qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes.	316	KG	6,4000	2.022,40

## 2. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

2.1 – Os **PRODUTOS**, relacionados no objeto deste Edital, serão fornecidos da seguinte forma:

- De forma parcelada, conforme demanda e cronograma estabelecido pela prefeitura, que será repassado à cooperativa / associação vencedora por ocasião da assinatura do contrato.**
- No caso dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, a proponente vencedora do certame, deverá fazer as entregas diretamente nas Escolas Municipais conforme cronograma de entrega;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

- c) A Prefeitura de Mateus Leme reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93;
- d) **O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 03 (TRÊS) dia corridos no local previamente informado na Ordem de Fornecimento;**
- e) **A Prefeitura fixará prazo para correção pela vencedora do certame, na hipótese de serem encontradas irregularidades quando do recebimento dos produtos. Não sendo sanadas as irregularidades, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para aplicação das penalidades;**
- f) A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades;
- g) Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Edital;
- h) **As Escolas Municipais localizadas na Zona Rural, ficam à seguinte distância aproximada partindo do Cento de M. Leme: Hipólito José de Faria(Sítio Novo) – 10 KM, Bela Vista – 16 KM, Bertina Ferreira (Varginha) – 16 KM.**
- i) **Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para Escolas Municipais da Zona Urbana e Rural, terão entrega semanal em dia útil, no horário de 8h às 16h; sendo que a Escola Bertina Ferreira (Varginha) funciona de 12h às 16h.**
- j) O cronograma de distribuição dos gêneros alimentícios destinados a merenda escolar será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Os Gêneros alimentícios destinados às outras Secretarias da Prefeitura de Mateus Leme, serão entregues conforme suas necessidades em dias úteis, no horário de 08h às 16h, diretamente nas suas Unidades localizadas no Centro da Cidade;
- l) **Os Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, deverão ser transportados em veículos apropriados conforme legislação vigente, acondicionados em embalagens apropriadas, de forma a manter a sua qualidade, impedindo que se tornem impróprias para o consumo.**
- m) **O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Não é permitido transportar alimentos com pessoas e animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). Os veículos de transporte de produtos sob controle de temperatura devem ser provido permanentemente de termômetros adequados de fácil leitura.**
- n) **As embalagens deverão vir com indicação no rótulo do respectivo PESO.**
- o) **AS VERDURAS E LEGUMES DEVERÃO SER DE BOA QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO PADRONIZADO.**
- p) **As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.**
- q) **As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, sem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

**ou insetos; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos e sem danificações que afetem a sua aparência e utilização.**

### 3 - PAGAMENTO

**3.1** – Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com as entregas efetuadas durante o mês, devendo a cooperativa/associação vencedora do Certame emitir nota fiscal referente a (s) ordem (ns) de fornecimento (s) do período, no primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e aguardar em até 30 (trinta) dias corridos para receber.

**3.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o proponente vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**3.3** – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pelo proponente vencedora, diretamente aos servidores lotados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro), que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo proponente vencedora, todas as condições pactuadas.

**3.4** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à proponente vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

### 4 – OUTRAS INFORMAÇÕES E OBRIGAÇÕES

4.1 - Validade: A proposta não poderá ter validade inferior a 60 dias.

4.2 - Forma de Julgamento das propostas: **conforme item 9.4 deste edital, levando-se em conta os valores totais de cada lote;**

**4.3 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2018, a partir de sua assinatura.**

**4.4 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merendas Escolar.**

**4.5 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

- 4.6 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional, devendo ser rigorosamente cumprida.
- 4.7- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano.
- 4.8 - Serão utilizados para composição do preço de referência, os preços praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PASS e a média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtos da agricultura familiar.
- 4.9 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.
- 4.10 - Ocorrendo qualquer alteração significativa dos produtos no mercado local, no boletim informativo do CEASA ou na Legislação Vigente no que se refere à classificação, embalagem ou peso do alimento, o órgão Gestor se reserva o direito de ajustar seus pedidos atendendo ao critério de melhor interesse administrativo.
- 4.11 - Fica reservado ao órgão Gestor o direito de exigir, segundo sua conveniência, a variedade, a procedência de laudos de análises (microbiológica, toxicológicas) dos produtos.

**5 - Especificação dos produtos a serem adquiridos de produtores da agricultura familiar**

**ABÓBORA**

A) Classificação: abóbora de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes.

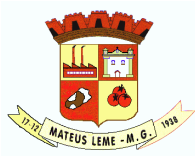
**ABOBRINHA**

A) Classificação: abobrinha brasileira de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes.

**BERINJELA**

A) Classificação: berinjela deve apresentar cor característica, estar limpa, inteira e livre de umidade externa anormal.

**CHUCHU**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

### **ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

A) Classificação: chuchu de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Deve estar fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpo, de coloração própria, com superfície praticamente lisa, de livres de danos mecânicos, pragas e doenças.

#### **ERVILHA**

A) Classificação: ervilha de boa qualidade, com vagens bem desenvolvidas, livre de defeitos graves.

#### **PIMENTÃO**

A) Classificação: pimentão de boa qualidade, com aspecto , aroma e sabor típicos. Deve ser limpo, inteiro, livre de odor e sabor estranhos.

#### **TOMATE**

A) Classificação: tomate de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Grupo redondo, subgrupo rosado, classe médio (65 a 80 mm de diâmetro)

#### **REPOLHO**

A) Classificação: repolho de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Grupo verde, folhas lisas.

#### **COUVE**

A) Classificação: constituída por verduras de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhes alterem a sua conformação e aparência.

As verduras devem satisfaz as seguintes condições:

- a) serem frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares;
- b) apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade;
- c) estarem livres de enfermidades e insetos;
- d) não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;
- e) estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente;
- f) estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

#### QUIABO

Legumes de boa qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar coloração e tamanhos uniformes. Grupo cilíndrico, subgrupo verde, classe 6, tipo extra.

Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são e satisfazer as seguintes condições:

- a) serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie;
- b) estarem livres de enfermidades;
- c) não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;
- d) não estarem sujos de terra;
- e) não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa;
- f) estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;

#### MANDIOCA

A) Constituída por vegetais genuínos de boa qualidade, compactos e firmes. As raízes, tubérculos e rizomas devem apresentar suficiente evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie.

B) As raízes, tubérculos e rizomas próprios para o consumo devem proceder de vegetais genuínos e são, e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- 1) serem de colheita recente, feita pela manhã. A secagem será ao sol ou protegida dos raios solares, conforme o caso, em lugares secos, ventilados e limpos;
- 2) serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie;
- 3) não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência;
- 4) estarem livres de enfermidades;
- 5) estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca;
- 6) estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- 7) estarem livres de resíduos de fertilizantes;
- 8) não apresentarem rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa;

#### BANANA

A) Classificação: Constituída por banana de Ótima qualidade, sem defeitos, bem desenvolvida e madura que apresentem tamanha cor e conformação uniformes. Não serão permitidos manchas ou defeito na casca. Cor: mais amarela que verde; classe I 13 (13 a 16 cm de comprimento); classe II (28 a 32 mm de diâmetro), tipo extra.

#### MEXERICA

A) Classificação: Constituída por mexerica de boa qualidade sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros que apresentem tamanho, cor e conformação uniformes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Coloração C2 a C3, classe 107 (107 a 112 mm de diâmetro), tipo extra.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

### **VAGEM**

A) Classificação: vagem de boa qualidade, com vagens bem desenvolvidas, livre de defeitos graves. Em estágio de desenvolvimento 1 ou 2.

### **LEITE E DERIVADOS**

#### **LEITE PASTEURIZADO**

Leite pasteurizado tipo C. Embalagem de 1 litro. Deve estar especificado na embalagem. Data de fabricação, prazo de validade, composição, peso, modo de usar, advertências sobre os riscos e outros dados essenciais ao consumidor. Conter selo SIF ou IMA.

A entrega deverá ser feita semanalmente até no horário estipulado pela Secretaria de Educação.

### **6) ENTREGAS DOS PRODUTOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) NAS CANTINAS ESCOLARES.**

1.1 - O fornecedor receberá via fax ou guia de entrega ou telefone os pedidos de gêneros pelo órgão Gestor.

1.2 - Por ocasião da entrega o fornecedor deverá encaminhar à Secretaria de Educação: nota fiscal completa (nome do fornecedor, data de recebimento da mercadoria, quantidade entregue), sendo que será feita a conferência pelo estoquista no ato da entrega, com identificação e assinatura do recebedor.

1.3 - Na entrega da nota fiscal deverão estar anexados à mesma as primeiras vias do recibo para conferência e liberação para pagamento.

1.4 - É reservado ao órgão Gestor alterar a programação até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da distribuição do alimento.

1.5 - Os produtos deverão ser entregues nas cantinas escolares, horários e datas determinados pelo órgão Gestor.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**ANEXO II**

**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

(Se possível, elaborar em papel timbrado da proponente)

Chamada Pública . N° **005/2017** – PROCESSO N° **0389/2017**

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELA PROPONENTE	
Razão Social/Nome			
CNPJ/CPF			
Endereço			
Telefone/Fax			
Prazo de Validade da proposta (mínimo 15 dias)			
Local da entrega			
Forma de pagamento			
Prazo de entrega			
ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (colocar marca dos produtos)
01			
02			
...	.....	.....	.....

**Declaro estar de acordo com todas as normas deste Edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos, encargos sociais/trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente a CHAMADA PÚBLICA.**

Local, data, assinatura e carimbo do proponente ou seu representante legal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Chamada Pública N.º 005/2017

PROCESSO Nº 0389/2017

**CONTRATANTE:** Município de Mateus Leme - MG, com sede administrativa localizada à Rua Pereira Guimarães, n.º 08, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.433/0001-99, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Werley Rony Gonçalves de Freitas, Secretário Municipal de Administração, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Moacir Jardim, n.º 540, Bairro N. S. do Rosário, neste município, portador da CI – MG-7.047.395 e CPF n.º 964.030.986-91.

**CONTRATADA:** .....

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal 11.947/2009, Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ao **FORNECIMENTO** de gêneros alimentícios, conforme descrição constante da planilha – **ANEXO I (cronograma de entrega)**, deste contrato.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (colocar marca dos produtos)
01			
02			
....	.....	.....	.....

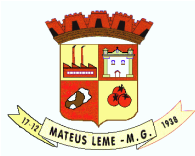
#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$..... (.....)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com as entregas efetuadas durante o mês, devendo a **CONTRATADA** emitir nota fiscal referente a (s) ordem (ns) de fornecimento (s) do período, no primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e aguardar em até 30 (trinta) dias corridos para receber.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal ou documento equivalente, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**3.3** – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente aos servidores lotados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro), que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal/documento equivalente para pagamento, quando cumpridas, pelo proponente vencedora, todas as condições pactuadas.

**3.4** – Havendo erro na nota fiscal/documento equivalente ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à proponente vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

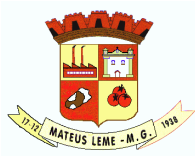
#### CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, caso haja majoração ou redução no preço do objeto contratado, devidamente comprovada, sendo que será de responsabilidade da **CONTRATADA**, a solicitação do reajuste, bem como a comprovação do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** – As despesas decorrentes da presente **CHAMADA PÚBLICA** correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017, conforme abaixo:

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
144	15.0365.0007.2070 Ficha 325
144	12.0365.0007.2071 Ficha 328
144	12.0366.0008.2073 Ficha 334
144	12.0367.0009.2074 Ficha 338
144	12.0361.0005.2066 Ficha 313
147	12.0365.0007.2070 Ficha 326
147	12.0365.0007.2071 Ficha 329
147	12.0366.0008.2073 Ficha 335



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

147	12.0365.0009.2074 Ficha 339
147	12.0361.0005.2066 Ficha 314

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, **através do Secretário Municipal de Educação, Márcio Afrânio Santiago ou por quem este designar**, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

### CLAUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- a) 7.1 – **De forma parcelada, conforme demanda e cronograma estabelecido pela prefeitura, que será repassado à cooperativa / associação vencedora por ocasião da assinatura do contrato.**
- b) No caso dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, o proponente vencedora do certame, deverá fazer as entregas diretamente nas Escolas Municipais conforme cronograma de entrega;
- c) **A Prefeitura de Mateus Leme reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93;**
- d) O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) dia corridos no local previamente informado na Ordem de Fornecimento;
- e) A Prefeitura fixará prazo para correção pela vencedora do certame, na hipótese de serem encontradas irregularidades quando do recebimento dos produtos. Não sendo sanadas as irregularidades, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para aplicação das penalidades;
- f) A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades;
- g) Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Edital;
- h) As Escolas Municipais localizadas na Zona Rural, ficam à seguinte distância aproximada partindo do Cento de M. Leme: Hipólito José de Faria(Sítio Novo) – 10 KM, Bela Vista – 16 KM, Bertina Ferreira (Varginha) – 16 KM.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

- i) **Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para Escolas Municipais da Zona Urbana e Rural, terão entrega semanal em dia útil, no horário de 8h às 16h; sendo que a Escola Bertina Ferreira (Varginha) funciona de 12h às 16h.**
- j) O cronograma de distribuição dos gêneros alimentícios destinados a merenda escolar será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Os Gêneros alimentícios destinados às outras Secretarias da Prefeitura de Mateus Leme, serão entregues conforme suas necessidades em dias úteis, no horário de 08h às 16h, diretamente nas suas Unidades localizadas no Centro da Cidade;
- i) Os Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, deverão ser transportados em veículos apropriados conforme legislação vigente, acondicionados em embalagens apropriadas, de forma a manter a sua qualidade, impedindo que se tornem impróprias para o consumo.**
- l) O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Não é permitido transportar alimentos com pessoas e animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). Os veículos de transporte de produtos sob controle de temperatura devem ser provido permanentemente de termômetros adequados de fácil leitura.**

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

**O presente Contrato terá vigência até 31/12/2018 a partir de sua assinatura.**

### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**9.1- A PREFEITURA DE MATEUS LEME - MG obrigar-se-á:**

- a) verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido;
- b) realizar o pagamento à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos no prazo estabelecido no edital.
- e) notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos fornecidos.

**9.2 – A CONTRATADA, obrigar-se-á:**

- a) efetuar o fornecimento dos produtos, dentro do prazo estipulado no Edital.
- b) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Chamada Pública.
- c) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a PREFEITURA DE MATEUS LEME vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

- d) arcar com o transporte e todas as despesas para a entrega dos produtos;
- e) emitir nota fiscal de fornecimentos, contendo as características dos produtos ofertados, valor unitário e total, informações dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência;
- f) na nota fiscal/documento equivalente emitida pela vencedora, deverá constar o número do processo administrativo (**PR-0389/2017**) e do Chamada Pública . (**CP-005/2017**);
- g) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, respeitado o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ANO)
- h) A **contratada** é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades;
- k) Os Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, deverão ser transportados em veículos apropriados conforme legislação vigente, acondicionados em embalagens apropriadas, de forma a manter a sua qualidade, impedindo que se tornem impróprias para o consumo.
- l) As embalagens deverão vir com indicação no rótulo do respectivo PESO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1 - Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência (que será aplicada sempre por escrito);**
- b) multa, nos seguintes percentuais:**

- 1% (um por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

- 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 - O recolhimento da multa prevista na alínea “b” deverá ser feito por meio de guia própria, a conta da PREFEITURA DE MATEUS LEME, no prazo de até 05 dias úteis a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 11.1. Esgotado este prazo e existindo crédito da **CONTRATADA** fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME autorizada a reter o valor devido.

**11.2.1** - A multa que alude a alínea “b”, do item 11.1 não impede que a PREFEITURA DE MATEUS LEME rescinda unilateralmente as obrigações firmadas com a adjudicatária e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

**11.3** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**11.4** – A PREFEITURA DE MATEUS LEME é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

**11.5** - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**11.6** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### **11.7 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**11.7.1** - A sanção relativa à suspensão de participar em CHAMADA PÚBLICA e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

**11.7.1.1** - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

**11.7.1.2** - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art.79 (**ANEXO IV**) do edital da Lei federal n.º 8.666/93.

**12.2** – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**12.3** – A nulidade do processo administrativo induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

---

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO

A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes da [Chamada Pública 005/2017](#), passando este a fazer parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 11.947/2009, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009 e pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no “Jornal Oficial do Município” **Instruído pela Lei Municipal 2.216** de 19 de março de 2004, por conta do CONTRATANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Mateus Leme [XX](#), [XXXXXXXX](#) de [2017](#).

---

Werley Rony Gonçalves de Freitas  
Secretário Municipal de Administração  
Município de Mateus Leme  
**CONTRATANTE**

---

(Responsável Legal)  
(Razão Social da cooperativa/associação)  
**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**ANEXO – IV MOTIVOS DA RESCISÃO**

Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

**SEÇÃO V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos**

**ART.77** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**ART.78** - Constituem motivo para rescisão de contrato:

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**IV** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**V** - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do ART.67 desta Lei;

**IX** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**X** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da cooperativa/associação, que prejudique a execução do contrato;

**XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII** - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do ART.65 desta Lei;

**XIV** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outra previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**XV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XVI** - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**XVII** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XVIII** – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

***\*Inciso XVIII acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.99 (DOU de 28.10.99)***

**Parágrafo único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**ART.79** - A rescisão do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da CHAMADA PÚBLICA, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação;

**IV** - (VETADO)

**§ 1º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§ 2º** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**I** - devolução de garantia;

**II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**III** - pagamento do custo da desmobilização.

**§ 3º** - (VETADO)

**§ 4º** - (VETADO)

**§ 5º** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000  
Tele fax ( 31 ) 3537.5805 – 3537-5829

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:licitacao@mateusleme.mg.gov.br)

**FNDE**

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

ANEXO V (cont.)

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
<b>Total do projeto</b>					Total agricultor	



